
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, a conversão de licença-prêmio em pecúnia aos profissionais da educação básica do Município de Jaçaná/RN.

O Prefeito do Município de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e com fundamento na Lei Municipal nº 048, de 20 de junho de 1997, na Lei Municipal nº 140, de 14 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 181, de 09 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor faz jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, nos termos do art. 102, caput, da Lei nº 048/1997;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 140/2009, alterada pela Lei nº 181/2012, prevê que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o ocupante de cargo do magistério faz jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

CONSIDERANDO que, o afastamento dos profissionais da educação da educação básica para o gozo de licença prêmio pode acarretar prejuízos ao ensino, devendo a Administração Pública empreender esforços para manter o servidor em atividade durante todo o ano letivo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município que opinou pela possibilidade de conversão de licença-prêmio em pecúnia, como medida excepcional e temporária;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a conversão de licenças-prêmio em pecúnia aos profissionais da educação básica do Município de Jaçaná/RN cujo período aquisitivo tenha ocorrido antes de 28/05/2020 (vigência da Lei Complementar nº 173/2020) e que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 048/1997 e da Lei nº Municipal 140/2009, alterada pela Lei Municipal nº 181/2012.

§ 1º Cada profissional da educação básica municipal fará jus a 01 (uma) licença-prêmio indenizada, que deverá ser correspondente ao período aquisitivo mais antigo.

§ 2º O servidor que já tenha usufruído de todas as licenças-prêmio as quais possuía direito não fará jus a licença-prêmio indenizada.

§ 3º Os pagamentos, a título de licença-prêmio indenizada, serão realizados até o dia 10 de janeiro de 2022, com recursos oriundos da parcela dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 2º Considera-se profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 30 de dezembro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:6C7004C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2021. Edição 2684

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>